

§ 5º O preço do Diário Oficial por unidade será de:
 I - R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) para exemplar publicado em até 30 (trinta) dias;
 II - R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos) para exemplar a mais de 30 (trinta) dias;
 III - R\$ 7,00 (Sete reais) para exemplar superior a 30 dias (busca) com cópia autenticada;

Art. 9º São pagos pelos interessados os atos oficiais que envolvam benefícios ou interesses específicos e individuais de pessoas naturais e jurídicas.

CAPÍTULO IV DA AUTONOMIA TÉCNICA

Art. 10. A Diretoria de Unidade de Diário Oficial, diretamente subordinada ao Secretário de Governo, possui autonomia técnica para a edição, impressão, disponibilização e distribuição dos periódicos de que trata o § 1º, do art. 1º deste Anexo, com base nos seguintes critérios:

I - será obedecido o princípio da fidelidade aos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;

II - os atos oficiais para publicação no Diário Oficial do Estado deverão ser encaminhados à Diretoria de Unidade de Diário Oficial exclusivamente por meio eletrônico;

III - não serão publicados os atos encaminhados em desconformidade com a legislação atinente à publicação;

IV - na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente; e

V - as retificações de publicação são sumárias e indicativas, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões.

§ 1º A Diretoria de Unidade de Diário Oficial poderá editar os periódicos de que trata o § 1º do art. 1º em seções.

§ 2º O Secretário de Governo, em casos excepcionais, poderá autorizar que a remessa dos atos oficiais para publicação se faça por outro meio que não o previsto no inciso II deste artigo.

Art. 11. As dúvidas e omissões de ordem técnica, administrativa ou financeira, para fins de publicação de atos oficiais, serão resolvidas pela Diretoria de Unidade de Diário Oficial, sem prejuízo dos recursos cabíveis.

Art. 12. O Secretário de Governo editará, por proposta das Diretorias de Diário Oficial e Administrativa Financeira, e fará publicar normas complementares para a execução deste Decreto.

P. P. 8405

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE - CIB / PIAUÍ CRIADA PELO DECRETO LEI 10.119 DE 13 DE AGOSTO DE 1999 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 006/2007

O Plenário da Comissão Intergestora Bipartite – CIB/PI, em *Reunião Extra Ordinária* realizada no dia **21/08/2007** no uso de suas atribuições e competências, de acordo com as exigências da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Pactuar a Habilitação a Gestão Básica da Assistência Social o município de Palmeira do Piauí;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 21 de agosto de 2007.

ADRIANA LIMA BARROS
Coordenadora da CIB/PI

VERÔNICA DANDA VASCONCELOS SANTOS
COEGEMAS
P. P. 8316



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA N.º 027/2007

TERESINA-PI, 06 de Agosto de 2007.

A ENCARREGADA PELO PROCESSO DE CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DA EMGERPI, conforme designada e em cumprimento ao Decreto nº 12.597 de 16 de maio de 2007.

RESOLVE:

I – Autorizar, em atenção ao Ofício nº 476/07 da FUNDAC a cessão da servidora **Francisca Martins de Sousa**, matrícula 093605-7, com o cargo de Pedagoga, de acordo com a Lei Complementar nº 83 de 12 de abril de 2007, nos seus arts. 68-A e § 3º 68-B, onde define a cessão ou redistribuição de pessoal, no âmbito das empresas que serão incorporadas pela EMGERPI, para prestar seus serviços junto a Fundação Cultural do Piauí, com ônus para o órgão requisitante.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

Gabinete da Presidente da CEASA, em Teresina-PI

LUCILE DE SOUZA MOURA
Presidente da CEASA

PORTARIA N.º 028/2007

TERESINA-PI, 06 de Agosto de 2007.

A ENCARREGADA PELO PROCESSO DE CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DA EMGERPI, conforme designada e em cumprimento ao Decreto nº 12.597 de 16 de maio de 2007.

RESOLVE:

I – Autorizar, em atenção ao Ofício nº 143/07 do IMEPI a cessão do servidor **Ranilson da Cunha Conrado**, matrícula 025141-x, de acordo com a Lei Complementar nº 83 de 12 de abril de 2007, nos seus arts. 68-A e § 3º 68-B, onde define a cessão ou redistribuição de pessoal, no âmbito das empresas que serão incorporadas pela EMGERPI, para prestar seus serviços junto ao Instituto de Metrologia do Estado do Piauí, sem ônus para o órgão requisitante.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

Gabinete da Presidente da CEASA, em Teresina-PI

LUCILE DE SOUZA MOURA
Presidente da CEASA

PORTARIA N.º 029/2007

TERESINA-PI, 08 de Agosto de 2007.

A ENCARREGADA PELO PROCESSO DE CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DA EMGERPI, conforme designada e em cumprimento ao Decreto nº 12.597 de 16 de maio de 2007.